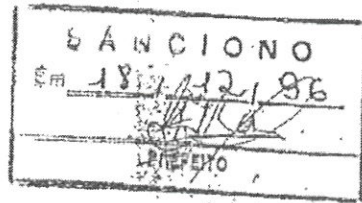




SANTALUZ



Lei N. 842

Cria o Fundo Municipal da Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luz

Decreto:

O Prefeito Municipal de Santa Luz, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual da Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxiliares, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal da Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

1º - A dotação orçamentaria prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal da Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo(a) (Órgão da Administração Pública Municipal) de Santa Luz sob orientação e controle do Conselho Municipal da Assistência Social.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do (Órgão da Administração Pública Municipal) de Santa Luz.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal da Assistência Social FMAS, serão aplicados em :

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política da Assistência Social ou por órgão conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor da Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis para prestação de serviços da Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais da Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.000,00, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Dezembro de 1996.

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA - Presidente.

Jairo Luiz Soares - 1º Secretário.

Natanael Lima da Cruz - 2º Secretário.